



TERMO DE ADESÃO AO PDI Nº ____ / 2020

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL INTEGRADO - PDI QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede na Rua Conselheiro Benjamim Duarte Monteiro, s/n, Edifício Marechal Rondon, Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT, CEP 78049-915, CNPJ 15.024.128/0001-62, neste ato representado pelo seu Presidente, **Conselheiro Guilherme Antonio Maluf**, portador do RG nº 0008054-3 SESP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 314.450.471-87, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **PROPONENTE** e a **Prefeitura Municipal de Várzea Grande**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Lucimar Sacre de Campos**, RG nº 02498731 SSP/MT e CPF nº 078.334.311-68, doravante denominada **ADERENTE**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO**, com fundamento no artigo 37, da Constituição Federal; artigo 116, da Lei nº 8.666/1993; artigo 21, inciso VI da Resolução Normativa nº 14/2007- TCE/MT e **artigo 15, parágrafo único, da Instrução Normativa SPI nº 01/2012 - Versão 02 - TCE/MT**, mediante as cláusulas a seguir numeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a ADESÃO ao Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado - PDI, desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, cuja finalidade é contribuir para melhoria da eficiência e da transparência dos serviços públicos, fomentando a implantação do modelo de Administração Pública Gerencial orientada para a mensuração de resultados de políticas





públicas, incentivando o cidadão a se informar e exercer o controle social sobre a qualidade dos serviços que lhe são prestados.

Parágrafo único: O PDI é composto de 6 (seis) projetos, sendo eles: projeto 1 – Apoio ao Planejamento Estratégico; projeto 2 – Incentivo ao Acesso à Informação e à Consciência Cidadã; projeto 3 – Orientação por meio de Cursos Presenciais e a Distância; projeto 4 – Controle Gerencial utilizando o Sistema Geo-Obras; Projeto 5 – Modernização Institucional; e projeto 6 – TCEndo Cidadania.

DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, o **PROponente** compromete-se a prover as seguintes condições à **ADERENTE**:

- I – Orientar a elaboração e implantação do plano estratégico de longo prazo;
- II – Disponibilizar capacitação à Prefeitura Municipal em relação ao planejamento estratégico;
- III – Disponibilizar ferramenta eletrônica de gerenciamento do plano estratégico – GPE;
- IV – Acompanhar e avaliar o desenvolvimento da implantação do projeto planejamento estratégico, podendo enviar alertas quando verificado baixo desempenho das estratégias;
- V – Fortalecer os instrumentos de controle social e de transparência, empoderar os conselhos municipais visando a implementação da democracia participativa e de uma gestão mais transparente e cidadã;
- VI – Disponibilizar sistemas e métodos que possibilitem um melhor controle nas obras públicas municipais, realizando treinamentos quando necessário;
- VII – Priorizar, com foco no crescimento profissional dos servidores, capacitações com foco na administração pública eficiente, envolvendo diversos temas do assunto;

DAS OBRIGAÇÕES DA ADERENTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, a **ADERENTE** se compromete a:

- I – disponibilizar os recursos humanos, priorizando a inclusão de servidores efetivos no programa e seus projetos, e técnicos necessários para o gerenciamento e acompanhamento de metas, iniciativas e ações, envolvendo o nível estratégico municipal no monitoramento dessas estratégias;
- II – designar, no âmbito da prefeitura, um servidor efetivo, responsável pela centralização



das ações e informações, também pelas comunicações entre a equipe local e a do TCE e pela implantação e gerência do PDI no município;

III – comprometer-se com a cultura do planejamento e com as demais culturas implantadas pelo PDI e ações dela decorrentes, cabendo ao chefe do executivo acompanhar todas as etapas do programa, garantindo sua execução, e incentivar de forma contínua todas as lideranças estratégicas municipais;

IV – observar o cumprimento dos prazos estabelecidos nos cronogramas de execução de cada fase do PDI, priorizando ações que introduzam na gestão municipal a cultura do planejamento;

V – participar integralmente da elaboração do plano estratégico e das reuniões de acompanhamento dos resultados, previamente agendadas, com uma periodicidade máxima de 3 (três) meses;

VI – realizar, anualmente, reuniões de apresentação de resultados, com os Secretários de Governo, servidores, conselheiros de políticas públicas e com a participação da sociedade, para fins de apresentação do atingimento ou não de metas projetadas e ações corretivas, para o ciclo a que se refere;

VII – disponibilizar espaço físico, equipamentos e materiais necessários à realização das atividades;

VIII – permitir a realização de pesquisas avaliativas que proporcionem um diagnóstico atualizado da evolução do PDI no município e seus resultados;

IX – permitir trabalhos específicos, sob a coordenação do TCE-MT, de consultorias porventura contratadas, objetivando a alavancagem da eficiência na gestão pública local;

X – tratar com urbanidade todos os profissionais do TCE-MT, ou contratados, que venham desenvolver atividades do PDI (consultoria, assessoria, ensino, suporte) *in loco* ou em atendimentos remotos;

XI – enviar regularmente, para a secretaria responsável, o cronograma de atividades desenvolvidas pelo PDI, bem como as datas agendadas para reuniões (periódicas) acompanhamento e as de apresentação (anual) de resultados;

XII – formalizar pedido junto ao TCE para fins de análise, registro e controle de modificações no sistema GPE, quando for verificada a necessidade justificada de alterações no plano estratégico municipal;

XIII – atualizar sempre que houver modificações e quando se entender necessário, ou por



orientação do TCE-MT, o cadastro de usuários do GPE, objetivando preservar a segurança das informações do sistema.

XIV – buscar a integração do Plano Estratégico com o orçamento público municipal, com o Plano de Governo, com o Plano Diretor e com as demandas dos Conselhos de Políticas Públicas;

XV – atender, na medida do possível, o chamamento do TCE-MT em casos de capacitações, treinamentos, oficinas, cursos e *workshops* oferecidos gratuitamente na sede do Tribunal;

XVI – vedar o uso da logomarca do PDI em propagandas ou atividades publicitárias sem a devida autorização do TCE-MT;

XVII – evitar a rotatividade de coordenadores responsáveis por cada projeto, buscando compatibilizar o perfil de cada servidor com as competências exigidas pela respectiva função. Em caso de troca de coordenador o gestor compromete-se a arcar com gastos de envio, no novo servidor na função, para treinamento na sede do TCE-MT.

CLÁUSULA QUARTA – É vedado ao **ADERENTE**, ceder ou transferir, a qualquer título, os ensinamentos e instrumentos tecnológicos do Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado, a qualquer outra Prefeitura ou Instituição, sem autorização prévia do **PROPONENTE**.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DA METODOLOGIA

CLÁUSULA SEXTA – A metodologia proposta terá por base o “*Balanced Scorecard – BSC*”, de Kaplan e Norton, e contemplará a cessão não onerosa de tecnologias, capacitações e técnicas em mobilização, sensibilização e procedimentos necessários à continuidade e aperfeiçoamento das ações da gestão estratégica municipal. As ações implementadas serão executadas de forma interativa e participativa com os servidores envolvidos no processo, com base em critérios e práticas adotadas pelo PDI. Modelos e técnicas inovadoras poderão ser implementadas no decurso da validade deste termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS



CLÁUSULA SÉTIMA – Este Termo de Adesão não implica qualquer tipo de desembolso entre os partícipes

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 24 (vinte quatro) meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo ao presente protocolo, no limite máximo do artigo 57, II da Lei nº8.666/1993, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DA RESCISÃO AUTOMÁTICA

CLÁUSULA NONA – A inexecução total ou parcial deste Termo, por descumprimento do acordado ou por sua ineficiência, a qual comprometa o desenvolvimento e a evolução do Programa, enseja a rescisão automática e sumária à critério do TCE-MT, sem ônus para as partes.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA DEZ – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA ONZE – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DOZE – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO



CLÁUSULA TREZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Devendo também ser colocado no site da Prefeitura, de acordo com os ditames da Lei 12.527/2011.

DO FORO

CLÁUSULA QUATORZE – Fica eleito o Foro de Cuiabá/MT para resolução de conflitos que não sejam dirimidos no âmbito administrativo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, tendo em vista o artigo 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Cuiabá, MT, ____ de _____ de 2020.

GUILHERME ANTONIO MALUF

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Prefeita Municipal de Várzea Grande

Testemunhas:

Testemunhas: